

CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 18/2023 - 207ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 207ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de julho de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00003325/2021-12

Interessado: Parque Granja do Torto

Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto

Relator: Thales Mendes Ferreira (Sedet)

1. APROVAR, relato e voto, na forma da deliberação ocorrida na 207ª Reunião Ordinária, consignados na Ata e no Processo nº 00390-00003325/2021-12, que trata do Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 28 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGR; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, Titular - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ATA DA 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e treze minutos do primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício da função de Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação do quórum. 3. Informes do Presidente. 4. Posse dos novos conselheiros. 5. Apreciação e aprovação da Ata da 205ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2023. 6. Processos para apreciação. 6.1. Processo: 00390-00004207/2021-21. Interessado: Departamento de Engenharia e Construção – Exército Brasileiro – Ministério da Defesa. Assunto: Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, de propriedade da União Federal, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA – RA XXIX. Relatores: Renato Oliveira Ramos (Caci), Ruth Stefane Costa Leite (Habitect) e Delma Tavares Mariani (Precomor). 6.2. Processo: 00390-00005227/2021-10. Interessado: Exército Brasileiro – Ministério da Defesa. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Pátio Ferroviário – Parcela 1. Relatores: Renato Oliveira Ramos (Caci) e Eduardo Aroeira Almeida (Ademi). 6.3. Processo: 00390-00006439/2021-14. Interessado: Câmara dos Deputados. Assunto: Projeto de obra de modificação com acréscimo de área, para o edifício (Anexo III - Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, Área G. Relator: Renato Oliveira Ramos (Caci). 6.4. Processo: 00390-00001382/2018-61. Interessado: Durval Ferreira Freitas Filho. Assunto: Parcelamento do solo denominado Reserva Jacarandá Mimoso, em gleba localizada na região da DF-140, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Pedro de Almeida Grilo (CAU/DF). 6.5. Processo: 00390-00003242/2021-23. Interessado: Terracap. Assunto: Relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central da Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Relatora: Roxane Delgado Almeida (Codhab). 7. Processos para

distribuição: 7.1. Processo: 00390-00000103/2021-48. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Assunto: Plano de Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte (Cave), localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará. 7.2. Processo: 00080-00134052/2020-42. Interessado: Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Parcelamento do solo consubstanciado na URB 001/2021 e no Memorial Descritivo – MDE 001/2021, referente à ampliação do Lote 01 do Conjunto 07 da Quadra AR-19, em Sobradinho II – RA XXVI, ocupado pela Escola Classe 14. 7.3. Processo: 0250-000030/2001. Interessado: Durmar Ferreira Martins Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado Vila Rio, localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTo – na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 7.4. Processo: 00143-00002212/2020-11. Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. Assunto: Regularização da área onde se encontra edificado o Galpão Feira da Angelina, na EQ 216/316, para implantação do Centro de Convivência do Idoso e/ou Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. 8. Assuntos Gerais: 9. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado, Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou aberto os trabalhos relativos à 206ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) cumprimentando a todos. Imediatamente, passou-se ao item 2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Secretário de Estado, Marcelo Vaz Meira da Silva, informou a respeito do encaminhamento da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em conformidade com o cronograma previsto. Assim, nas próximas sextas-feiras do mês de junho, respectivamente nos dias 16, 23 e 30, acontecerão as reuniões da Câmara Temática para a discussão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Suscitando a fala, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, agradeceu a informação e aproveitou o ensejo para perguntar sobre a pauta das reuniões que ocorrerão, em especial se seria sobre a nova minuta ou não. Em resposta, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a nova redação seria apresentada e que a dinâmica específica seria abordada nas reuniões. Prossequindo aos questionamentos, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, indagou se as observações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) foram efetuadas. Em contrapartida, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva alegou que as recomendações foram atendidas e que os estudos foram sistematizados, que serão apresentados nas reuniões. Nesse sentido, passou-se ao item 4. Posse dos novos conselheiros: O Secretário de Estado, Marcelo Vaz Meira da Silva, em observância às designações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 86, de 09 de maio de 2023, iniciou a solenidade de posse dos novos conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), anunciando os nomes a saber: (i) IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, na função de Membro Suplente, como representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema). (ii) FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, na função de Membro Suplente, como representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal). (iii) LYFFIA DA SILVA, na função de Membro Titular, como representante da Associação dos Moradores e Inquilinos do Guará II (Aasmig). Encerrada a solenidade, abordou-se sobre o item 5. Apreciação e aprovação da Ata da 205ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04/05/2023: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse diapasão, avançou-se ao item 6. Processos para apreciação: 6.1. Processo: 00390-00004207/2021-21. Interessado: Departamento de Engenharia e Construção – Exército Brasileiro – Ministério da Defesa. Assunto: Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, de propriedade da União Federal, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA – RA XXIX. Relatores: Renato Oliveira Ramos (Caci), Ruth Stefane Costa Leite (Habitect) e Delma Tavares Mariani (Precomor) e 6.2. Processo: 00390-00005227/2021-10. Interessado: Exército Brasileiro – Ministério da Defesa Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Pátio Ferroviário – Parcela 1. Relatores: Renato Oliveira Ramos (Caci) e Eduardo Aroeira Almeida (Ademi). A Sra. Monique Blaudt, Arquiteta e Urbanista, iniciou a apresentação sobre o desdobro do Pátio Ferroviário de Brasília. Explicou que se tratava de demanda onde se pleiteava a criação de 11 novos lotes para comercialização, com testadas voltadas para a rodovia EPIA. O processo foi distribuído em 18/05/2021, pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro, do imóvel de propriedade da União, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília (2ºCRI) sob o número 58.455, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA (RA XXIX), denominado Pátio Ferroviário de Brasília. Com relação ao Plano de Ocupação da Parcela 1, do Pátio Ferroviário de Brasília, a Sra. Monique Blaudt, Arquiteta e Urbanista, salientou que se tratavam dos lotes 1 a 7, o qual, exceto o primeiro lote, todos os demais possuíam 1,8 hectare e que a área em estudo apresentava proximidade com o Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), sendo necessária a análise do pleito pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Além disso, informou que o único corpo hídrico existente próximo ao local é o córrego do acampamento, que deságua no Ribeirão Bananal. Alegou que a área estava inserida no Sistema P1, onde havia a presença de aquíferos rasos e livres, moderadamente susceptíveis à contaminação por agentes externos, sendo, em geral, usados em sistemas isolados de abastecimento público (áreas rurais e periurbanas). Com relação à flora, informou que os hectares apresentavam dois estratos: o superior, onde estão presentes árvores e arbustos e o estrato inferior, formado

por uma vegetação rasteira, como gramíneas, contando, ainda, com dois corredores ecológicos que são contribuintes do Lago Paranoá. Esclareceu que a área do Pátio Ferroviário não está dentro de nenhuma Área de Proteção Ambiental (APA), mas localiza-se próxima à APA do Planalto Central e do Parque Nacional. Ressaltou que o objeto do processo faz parte da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade (ZEEDPE) destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e os serviços ecossistêmicos, ou seja, gerar mais e melhores empregos para dinamização da economia distrital. Verificou que a área em estudo se encontra em risco baixo de erosão, que o risco de contaminação de subsolo na área de estudo é alto, que o risco ecológico de perda de recarga de aquífero para a área é médio e que a área de estudo está inserida em grau alto de perda de remanescente de cerrado nativo. Não obstante a isso, mencionou que o local se encontra em área de comprometimento moderado, que não existiam notícias da existência de sítios arqueológicos e que não havia pendências fundiárias com a área sob estudo. Arrazou que nas consultas às concessionárias de serviço público, obteve-se as seguintes respostas: (i) NOVACAP: informou a inexistência de interferência com redes de águas pluviais implantadas e projetadas com a parcela 1; (ii) DER/DF: não havia interferência; (iii) SODF: não havia interferência; (iv) SEMOB: não existiam projetos relativos ao Plano de Ocupação destinado ao local; (v) SLU: não haveria impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados; (vi) TERRACAP: a área não interfere com estudos ou projetos em desenvolvimento, nem com áreas cedidas cadastradas em banco de dados; (vii) IPHAN: conforme descrito no Parecer Técnico SEI/IPHAN - nº 4077259, de 27 de dezembro de 2022, o órgão indica a anuência para o parcelamento proposto. No que diz respeito às respostas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e Companhia Energética de Brasília (CEB) ainda não houve retorno. Em relação ao uso, abordou que a área é classificada como CSII -3. Assim, ao se somar aos parâmetros citados, tendo em vista a proximidade da área com a DF-003 (EPIA), via de tráfego intenso, inclusive de veículos pesados, entendeu não ser recomendada a atividade residencial, como aventado no Parecer Técnico SEI/GDF nº 88349495, de 05 de setembro de 2022. O coeficiente de aproveitamento máximo seria 2. A taxa de ocupação, 50%. Taxa de permeabilidade, 30%. Altura máxima, 12 metros. Em alinhamento ao exposto no Parecer Técnico SEI/GDF nº 88349495, de 05 de setembro de 2022, compreendeu que deverá ser evitada a criação de sistema viário que interfira com a DF-003 (EPIA) e com o Eixo Monumental. O acesso às frações da Parcela 01 deverá ocorrer pelo sistema viário existente. Como soluções, propôs que: a rede elétrica fosse subterrânea; a adoção de energia renovável; que o sistema de captação de água fosse pluvial; que fosse implementada a pavimentação drenante e aplicadas soluções para segurança e trânsito. Finalizada a apresentação, o relator do processo, Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Caci, com relação ao desdobro, indicou que considerava ser um “futuro bairro” chamado de setor oeste, que vai abranger uma área residencial, uma área comercial, porque o lote não é mais utilizado para a rede ferroviária. O governo tem acompanhado a ocupação e tem feito convênios, parcerias, acordos com o Exército e com a União, para que ocorresse a ocupação legítima e com ordem para o estabelecimento desse futuro bairro. Pontuou que foi feito, primeiro, um protocolo de intenções em 2021, a respeito da ocupação dessa área, e que recentemente, foi firmado um acordo de cooperação técnica com a participação indireta do Banco de Brasília (BRB), da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), bem como de outras entidades para fazer o projeto do novo bairro, sendo substancial o acompanhamento da questão. Esclareceu que inicialmente existia uma vedação legal que proibia o desdobro de áreas maiores que cem mil metros quadrados. Contudo, sobrevida a alteração da Lei de Uso e Ocupação (Luos) a restrição legal foi revogada, sendo possível a área ser desdobrada. Desse modo, a ideia do Governo Distrital é a de promover a doação desses lotes para promover a regularização daquela região e que todos os pareceres foram favoráveis à efetivação do desdobro. Efetuados os esclarecimentos, passou a leitura do voto nos seguintes termos: “Ante ao exposto, considerando as análises e conclusões apresentadas no presente relatório, e especialmente o que consta no Parecer Técnico nº 103/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/CODER (103265501), o qual destaca que a análise foi realizada com base na Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019; na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019; na Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que altera a LUOS; na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009; na Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e na Portaria SEDUH nº 37, de 24 de maio de 2021; após análise do Processo SEI nº 00390-00004207/2021-21 e seus respectivos pareceres técnicos, VOTAMOS DE FORMA FAVORÁVEL ao desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília (2ºCRI) sob o número 58455 (96217993), de propriedade da União Federal, na Região Administrativa do SIA - RA XXIX, com a consequente criação de 11 (onze) novos lotes”. Logo em seguida, a relatora, Conselheira Ruth Stefane Costa Leite, Habitect, fez uma breve fala agradecendo a todos pelo trabalho e pontuou que, através da votação, seria possível gerar emprego, renda e habitação. Em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, julgou que nos mapas não ficaram claros os limites com o Parque Nacional e que isso poderia causar um problema maior do ponto de vista ambiental. Pontuou sobre outros dois potenciais problemas que enumerou, tais como a confrontação com a área tombada e a confrontação envolvendo o Parque Nacional, no que tange aos aspectos ambientais. Asseverou que o limite deveria ser indicado para a melhor compreensão sobre a área a ser desdobrada. Outra questão mencionada foi sobre a pretensão da construção de uma nova via contornando o Parque Nacional, a qual, recomendou que fosse marcado no mapa para

melhor visualização. Mencionou sobre a discussão antiga envolvendo a manutenção do terminal de passageiros e que não deveria ser abordado sobre a criação de um futuro bairro, tendo em vista se tratar de um projeto que não estava formalmente sendo apreciado. A Conselheira Janaína Domingos Vieira, Seduh, realizou alguns esclarecimentos a respeito do exposto. Explicou que a DF-010 cortava duas áreas pertencentes ao Exército brasileiro, e não a via que corta o Parque Nacional. Assim, a área sob comento não estava sequer margeada pela via. O relator do processo, Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Caci, esclareceu que, quando fez a menção sobre as residências, se tratava de uma intenção, e não da efetivação do projeto sem respeitar todo o procedimento e as regras pertinentes. Não havendo manifestações adicionais, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva deu início ao regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Finalizada a votação, proclamou o resultado de 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, no qual aprovou o Processo nº 00390-00004207/2021-21. Interessado: Departamento de Engenharia e Construção - Exército Brasileiro - Ministério da Defesa. Assunto: Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, de propriedade da União Federal, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA - RA XXIX, na forma do voto dos conselheiros relatores. Logo em seguida, o relator do processo, Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Caci, com relação ao Plano de Uso e Ocupação (PUOC), informou que o objeto do processo eram os sete lotes recentemente aprovados. A área originalmente denominada Pátio Ferroviário, prevista para abrigar o novo bairro Setor Oeste, atualmente está enquadrada como Unidade Especial 6 (UE 6), conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, aprovada pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019. Logo em seguida, passou à leitura da conclusão do relatório nos seguintes termos: “Pelo exposto, diante das análises e conclusões apresentadas no Parecer Técnico nº 175/2022/COTEC IPHAN-DF (111285937) e no Parecer Técnico nº 35/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-II (88349495), verifica-se que a PARCELA 01 totaliza 11 (onze) frações, sendo que a presente análise se refere a 07(sete) lotes, que farão parte da primeira etapa de alienação do Pátio Ferroviário de Brasília pretendida pelo Exército Brasileiro, além das áreas ocupadas pelo Shopping Popular, CENTCOOP e Adasa. Já a fração 11 será objeto de estudos técnicos e de viabilidade posteriormente, conforme se extrai do Plano de Uso e Ocupação Parcela 01 (SEI nº 111284944). Cumprir informar que os 07 (sete) lotes desocupados descritos no Plano de Uso e Ocupação Parcela 01 (SEI nº 111284944), são destinados a venda, contudo a finalidade não foi indicada nos autos, conforme se extrai do Parecer Técnico nº 175/2022/COTEC IPHAN-DF (111285937), vejamos: “A presente análise refere-se apenas à criação dos 10 lotes, permanecendo a Fração 11 (correspondente a todo o restante do lote, ou seja, 94% de sua área total) sem definições, até que sejam apresentados os planos e projetos mencionados. Lembrando que os 3 lotes que já abrigam construções existentes (8, 9 e 10), que serão doados ao Distrito Federal, somam 2,7% da área total do lote. Estamos falando, portanto, de 7 lotes desocupados, hipoteticamente destinados a venda (a finalidade não foi indicada no processo), com área correspondente a 3,3% do Pátio Ferroviário (...).”(grifo nosso) Embora não esteja explicitado no Plano de Uso e Ocupação a finalidade dos lotes, ressalta-se que em razão da proximidade da área com a DF003 (EPIA), via de tráfego intenso, inclusive de veículos pesados, entende-se não ser recomendada a atividade residencial, bem como deverá ser evitado a criação de sistema viário que interfira com a DF - 003 (EPIA) e com o Eixo Monumental. O acesso às frações da PARCELA 01 deverá ocorrer pelo sistema viário existente, como ventilado no Parecer Técnico nº 35/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-II (88349495). Além disso, convém salientar que os parâmetros de ocupação dos lotes foram definidos a partir da distribuição dos usos propostos na malha urbana e tendo como limite a densidade populacional permitida para a área, em conformidade com a Lei Complementar 803/2009 e 854/2012 que aprovaram o PDOT/DF. Vejamos os parâmetros de ocupação dos lotes que devem ser observados quando da ocupação: Coeficiente Básico (CFA B), Coeficiente Máximo (CFA M), Taxa de Ocupação, Taxa de Permeabilidade, Altura Máxima e Subsolo. Ressalta-se que o Governo do Distrito Federal será responsável pelo Plano de Uso e Ocupação das frações 08 (Shopping Popular), 09 (Adasa) e 10 (CENTCOOP), tendo em vista que tais lotes serão doados ao GDF. Já a fração 11 (onze) será objeto de estudos técnicos e de viabilidade posteriormente. Face ao exposto, em atenção aos parâmetros citados, conclui-se que o projeto urbanístico de desdobro apresentado pelo Exército Brasileiro por meio do Plano de Uso e Ocupação Parcela 01(111284944) está adequado”. Na sequência, manifestou o voto nos seguintes termos: “Em vista das informações constantes neste processo nº 00390-00005227/2021-10, consideramos que o Proposta de Plano de Uso e Ocupação (PUOC) para a PARCELA 1 do Pátio Ferroviário de Brasília, elaborado pela DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO (111284944), encontra-se apto para aprovação por este Colegiado, conforme exigido pelo parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Complementar nº 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF”. Logo em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Ivanise Machado Filgueiras Nery, Sema, perguntou em que momento seria realizada a consulta ambiental. Esclarecendo a questão, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que o lote, atualmente, é uma unidade especial sem uso e que o Plano de Ocupação é o responsável por definir os usos para o local e que, após a definição do uso, o passo seguinte é a aprovação do projeto de urbanismo, no qual seria feito o parcelamento do solo propriamente dito e, nesse momento, é que os demais órgãos seriam consultados, inclusive o órgão responsável pelo meio ambiente. O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano questionou se nas diretrizes urbanísticas existia a dispensa da necessidade da resposta das concessionárias de serviço público, em especial da CEB e

CAESB. Em relação à CEB e à CAESB, a Sra. Monique Blaudt, Arquiteta e Urbanista, respondeu que o interessado ainda aguardava as respostas das concessionárias. O interessado, por sua vez, esclareceu que a concessionária de serviços de água, Caesb, respondeu que naquele local, especificamente, eles tinham condições de atender a área total porque há uma passagem de uma tubulação da concessionária dentro da DF-010. O interessado informou, também, que foi realizada uma outra consulta à Caesb referente a uma área menor. Em relação à CEB, o interessado informou que já existe a linha de transmissão, só que a concessionária precisa saber o quantitativo de carga para verificar se há necessidade de aumentar a geração de energia. A Conselheira Janaína Domingos Vieira, Seduh, explicou que o interessado inicialmente solicitou as diretrizes para o parcelamento de toda a área, que as concessionárias foram consultadas, e que foram definidas as diretrizes para o parcelamento como um todo. Ressaltou ainda que, com a resposta do todo, infere-se que a resposta serve também para a área menor. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, diante dos fatos expostos, ponderou que a aprovação do processo deveria ser condicionada a essas informações restantes, tendo em vista que o dispositivo legal não poderia ser desobedecido. Com relação às questões do plano de ocupação, apontou sobre a condicionante instituída pela CEB, de que a rede fosse subterrânea. Entretanto, pontuou que o entorno da área industrial seria afetado na questão do atendimento. Justificou que a exigência pela rede subterrânea em uma área prevista para a utilização CSEI3, para comércio, serviços e indústria, talvez, representasse um investimento desnecessário. Deste modo, opinou ser uma exigência descabida em função da localização da área sob comento. Ressaltou que a área ao redor precisa de um cuidado maior, tendo em vista a presença de mananciais, o que demandaria uma consulta à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa). Em derradeiro raciocínio, julgou ser pragmático fazer a divisão em 11 lotes e que poderia ser deixada a discussão referente ao lote 1 para depois, devido à complexidade da matéria. Todavia, no tocante aos lotes 8 a 10, acreditou que um plano de ocupação deveria ser aplicado para tornar o local mais vivo. Nesse sentido, recomendou que fosse elaborado um plano de ocupação para os lotes 8, 9 e 10 pelo Governo do Distrito Federal (GDF) contendo um prazo para ser submetido ao Colegiado. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, em breve síntese, questionou sobre o problema envolvendo a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb). A Conselheira Janaína Domingos Vieira, Seduh, explicou que as consultas às concessionárias poderiam ir em dois sentidos. O primeiro é buscar interferências com outras redes que passam pelo local da consulta, a outra é saber se existe capacidade técnica para o atendimento à demanda por energia elétrica. Indicou que, na maioria das vezes, as concessionárias respondem com relação à capacidade quando tem uso residencial envolvido, porque impacta, diretamente, as concessionárias. No que tange às interferências, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) respondeu que não existia, porém restou-se pendente a informação com relação à viabilidade para o atendimento. Explicou que, como houve a elaboração do Plano de Ocupação geral, existe a previsão de que as concessionárias realizem um estudo mais amplo e detalhado sobre as questões envolvendo a viabilidade técnica e fornecimento de serviços. Dito isso, a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, perguntou se, do ponto de vista legal, a resposta geral das concessionárias será o suficiente para o processo. O Secretário de Estado, Marcelo Vaz Meira da Silva, explicou sobre o processo de implementação do plano de ocupação nas áreas para justificar que, naquele momento, estava sendo discutido tão somente o plano que define os usos e parâmetros para o local, sem mencionar as questões envolvendo capacidade ou não de atendimento, em virtude de não ser possível mensurar se haverá alguma instalação nos lotes. Nesse sentido, ingressou-se em uma discussão paralela sobre como eram feitas as consultas às concessionárias de serviço público do ponto de vista interno dos órgãos. Encerrada a discussão, o relator do processo, Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Caci, esclareceu que o requisito formal foi atendido e que, caso julgar pertinente, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) pode solicitar consultas adicionais. Asseverou que já existe uma consulta anterior, contudo, se for pertinente e confortável aos conselheiros, poderia ser acrescido uma condicionante ao voto no sentido de aprovar o processo, salvo se for oposta alguma divergência na resposta das concessionárias que não responderam especificamente sobre o questionado. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, reafirmou a posição anterior no sentido de se fazer constar a consulta das concessionárias restantes no processo, para, também, conferir uma segurança jurídica ao empreendedor. Julgou ser relevante que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa) fosse consultada. Questionou se a rede subterrânea havia sido definida no plano de ocupação. Em resposta, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a rede subterrânea foi uma exigência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) por ser uma área do entorno. Entretanto, ressaltou que o plano de ocupação não define exatamente dessa forma, restando a ser resolvido no projeto de urbanismo, onde será feita todas as especificações do que precisa ser atendido. Deixou claro que o plano de ocupação define somente os usos e parâmetros do parcelamento. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, recomendou que fosse feita uma contextualização da área, em termos das vias, para não deixar as informações soltas. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, sugeriu que fosse disposta como recomendação a previsão da necessidade de elaboração de um plano de ocupação para os lotes 8, 9 e 10 pelo Governo do Distrito Federal (GDF) contendo, inclusive, prazo para submissão ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, questionou onde constam as consultas às concessionárias da área toda. Em resposta, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva informou que estavam na diretriz urbanística. Não havendo manifestações adicionais, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva ingressou no regime de votação para deliberar sobre o processo em

epígrafe. Finalizada a votação, proclamou o resultado de 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, no qual aprovou o Processo nº 00390-00005227/2021-10. Interessado: Exército Brasileiro – Ministério da Defesa Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Pátio Ferroviário - Parcela 1, na forma do relato e voto dos conselheiros relatores. Ato contínuo, passou-se ao subitem 6.3. Processo: 00390-00006439/2021-14. Interessado: Câmara dos Deputados. Assunto: Projeto de obra de modificação com acréscimo de área, para o edifício (Anexo III - Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, Área G. Relator: Renato Ramos (Caci): O Sr. Fabiano Sobreira, Arquiteto, iniciou a apresentação alegando que se tratava de uma obra de modificação com acréscimo de área para o edifício denominado "Anexo III" da Câmara dos Deputados, localizado na Praça dos Três Poderes, área G. O Anexo III da Câmara dos Deputados está localizado no perímetro tombado do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), tendo o referido tombamento sido regulamentado pela Portaria nº 314-IPHAN, de 08/10/1992. Informou que as intervenções correspondem a criação de hall com elevadores e dois núcleos de escadas e a construção de duas torres de escada, sendo a regularização de uma nova existente e a construção de uma nova, nos termos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Apresentou o rito de aprovações de projetos, em consonância com a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 - Código de Obras e Edificações do Distrito Federal e as licenças obtidas ao longo do processo de consultas e as imagens do antes e depois da implementação do projeto. O Corpo de Bombeiros, por meio do Parecer de Anuência nº 2022-2192-00, anuiu com o projeto. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por meio do Parecer técnico nº 11/2023/COTEC/IPHAN-DF, alegou que: "A partir das considerações feitas neste parecer, constata-se que a proposta condiz com a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e dos bens tombados individualmente que nele estão inseridos. Não há, portanto, razões que impeçam a execução do projeto analisado e, assim, concluímos por sua aprovação." A Subsecretaria do Patrimônio Cultural - Diretoria de Preservação (Seccec), por intermédio do Parecer Técnico nº 03/2023, informou o seguinte: "Após visita técnica ao local de intervenção e análise do projeto, foi verificado que uma das torres já existe, e ela servirá como modelo para execução da segunda e com isso é parâmetro para análise da construção da segunda torre, e por mais que ambas ultrapassem a altura do corpo geral do edifício, quando colocado em comparação com os demais volumes das edificações ao redor, sua volumetria não conflita com as demais". Finalizada a apresentação, o relator do processo, Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Caci, informou se tratar de um processo relativamente simples e que as recomendações buscaram, somente, adequar o projeto para implementar segurança, escadas de incêndio e acessibilidade, além da adequação da torre. Diante disso, passou a leitura do seu voto nos seguintes termos: "Ante ao exposto, considerando as análises apresentadas no presente relatório, e especialmente o que consta no Parecer Técnico nº 136/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (85963446), no Parecer Técnico de Intervenção em Bem Tombado nº 3/2023 (105360741) e no Parecer Técnico nº 11/2023/COTEC/IPHAN-DF (106203837), VOTO DE FORMA FAVORÁVEL quanto à habilitação do projeto de modificação com acréscimo de área do edifício do ANEXO III - CÂMARA DOS DEPUTADOS, localizado na Praça dos Três Poderes, Área G". Logo em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscrições para o usufruto da fala, ingressou-se em regime de deliberação a respeito do processo em epígrafe. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da aprovação do processo de nº 00390-00006439/2021-14, que tratou sobre o Projeto de obra de modificação com acréscimo de área, para o edifício (Anexo III - Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, Área G, por 30 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário, na forma do relatório e voto do conselheiro relator. Ato contínuo, passou-se ao subitem 6.4. Processo nº 00390-00001382/2018-61. Interessado: Durval Ferreira Freitas Filho. Assunto: Parcelamento do solo denominado Reserva Jacarandá Mimoso, em gleba localizada na região da DF-140, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII. Relator: Pedro Grilo (CAU/DF): A Sra. Ana Maria Montandon Chaer, Arquiteta e Urbanista, iniciou a apresentação indicando que o empreendimento está localizado na Avenida Santa Bárbara, lote 01, área especial 01 e os dados do projeto urbanístico, contidos no MDE, URB e NBG nº 629/2022, NGB nº 015/2023 (PDEU). Alegou que a região é de baixa densidade habitacional e grande potencial de expansão e que a área corresponde a 2,03 hectares, cujo acesso se dá pela BR 251 (Rodovia Júlio Garcia), próximo ao encontro da DF-001, seguindo dali rumo sudeste, pela rodovia DF 140. Quanto à situação fundiária, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 733/2018 TERRACAP/PRESI /DITEC/ADTEC, a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) informou que o empreendimento não pertencia ao seu patrimônio. Arrazou que nas consultas às concessionárias de serviço público, obteve as seguintes respostas: (i) NOVACAP: Não há rede de águas pluviais implantada ou projetada. Necessário projeto de drenagem específico para o local, inclusive lançamento final. Solução para o projeto: a rede interna que captará e direcionará as águas pluviais para a área ELUP na parte mais baixa da gleba. Esta contemplará a estrutura de amortecimento conforme determinação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa) e normas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap). O projeto executivo de drenagem deste parcelamento está aprovado, conforme carta de 13 de janeiro de 2022. (ii) CEB: há viabilidade de fornecimento de energia elétrica desde que atendidas as condições estabelecidas em estudo técnico. O Laudo Técnico nº 588 informa não haver interferência com as redes de iluminação pública e elétrica existentes. Solução de projeto: o empreendedor receberá energia da CEB cumprindo todas as condições regulatórias como aprovação do projeto elétrico e implantação da infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas de segurança e acessibilidade. (iii) NEOENERGIA: não há interferências de redes aéreas ou

subterrâneas na poligonal. Cuidados especiais devem ser observados na construção ou na escavação próximas a locais de redes elétricas. Solução de projeto: O projeto de incorporação de redes de energia encontra-se aprovado pela concessionária em 13/05/2022. O projeto deve ser implantado de acordo com as normas da Companhia. (iv) CAESB: o Termo de Viabilidade de Atendimento EPR – nº 19/028 informa que não há sistema de abastecimento de água e esgoto implantados ou projetados para atendimento do empreendimento. Para viabilizar os atendimentos antes das obras previstas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), o empreendedor deve optar por soluções independentes de abastecimento e esgotamento sanitário. Soluções de Projeto: o sistema de abastecimento de água adotado será o de poço profundo, com reservatório elevado para distribuição às unidades do empreendimento. O esgotamento sanitário será feito provisoriamente por meio de coleta individual com fossas sépticas e sumidouro. Para tanto, cada proprietário de unidade imobiliária deverá considerar a NBR 7229 e a NBR 13969. (v) SLU: A SLU informa que realiza, atualmente, nas proximidades da área, coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais. Afirma que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados. Soluções de Projeto: o lote residencial projetado contará com espaço para armazenamento de resíduos sólidos dentro do condomínio, com fácil acesso à coleta e com dimensões suficientes à demanda. (vi) DER: informou que a área caracterizada pelo interessado não interfere em nenhuma faixa de domínio ou faixa “non-aedificandi”, no Sistema Rodoviário do Distrito Federal e (vii) ADASA: emitiu Outorga Prévia a Durval Ferreira Freitas Filho para perfuração de 1 poço tubular para as finalidades de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Soluções de Projeto: o lote residencial projetado contará com espaço para armazenamento de resíduos sólidos dentro do condomínio, com fácil acesso à coleta e com dimensões suficientes à demanda. A poligonal do parcelamento Reserva Jacarandá M Service insere-se na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central e deve considerar as diretrizes definidas por seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria nº 28 de 17 de abril de 2015, cujas normas da Zona de Uso Sustentável aplicáveis a este parcelamento são: impermeabilização máxima de 50%; adoção de medidas de proteção do solo, de modo a evitar processos erosivos; assoreamentos de nascentes e cursos d’água, as atividades e empreendimento urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos; proibição do corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes delimitadas pelos projetos de urbanismo de novos empreendimentos imobiliários. A gleba do parcelamento Residencial Jacarandá M Service está situada na Subzona de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos 6 (SZSE 6), que compõe a Zona Ecológica Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos (ZEEDPSE). Quanto à diretriz geral da ZEEDPSE, o ambiente é destinado a assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente, a conservação do cerrado remanescente e a manutenção do ciclo hidrológico (Lei nº 6.269/2019). No que tange aos riscos ecológicos, indicou o risco alto de contaminação do solo, recomendando, para tanto, não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo solo apresenta características favoráveis à infiltração; risco baixo de perda de solo por erosão; risco alto de perda de recarga do aquífero. Nesse caso, recomendou a aplicação de estratégias de recuperação da vegetação, especialmente nas áreas verdes, no intuito de se garantir a infiltração da água no solo, bem como respeitar as áreas permeáveis previstas pelo projeto, o que se refere a 50% da área da gleba. Além disso, noticiou que não há supressão de cerrado nativo, por justamente não haver esse tipo de vegetação no local. De acordo com o levantamento planialtimétrico realizado no local, o terreno possui menos de 50% de inclinação, enquadrando-se no perfil exigido para parcelamentos urbanos. O parcelamento do solo Reserva Jacarandá M Residence teve sua Licença Prévia Ambiental emitida no dia 04 de novembro de 2022, sendo publicada em 08 de novembro de 2022. Esta Licença Prévia, que possui o número 24/2022, possui validade de 5 anos. Com relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), pontuou que o projeto está inserido na Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZUEQ), que é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. Densidade Habitacional Baixa (>15 e ≤50 habitantes por hectare). Na gleba, equivale ao mínimo de 31 e o máximo de 102 habitantes. Equipamentos Urbanos e Comunitários e Espaços Livres de Uso Público Mínimo de 15% da área da gleba. Mencionou sobre os dados correspondentes às diretrizes urbanísticas, os dados correspondentes ao uso e ocupação dos lotes, o endereçamento proposto, os números relativos à densidade para o empreendimento e o sistema viário proposto dentro da gleba. Em derradeiro arremate, demonstrou o quadro síntese das unidades imobiliárias e áreas públicas, o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para as Unidades Autônomas (PDEU). Finalizada a apresentação, o relator do processo, Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, CAU/DF, passou a leitura do voto nos seguintes termos: “O processo está completo, embasado e bem documentado. Não restam dúvidas quanto ao seu baixo impacto, tanto pelas dimensões como pelas características de baixa densidade e ocupação, previstas para o local. Um alerta deve ser feito com relação ao risco de contaminação e baixa recarga dos aquíferos. Caso os pavimentos empregados na construção do empreendimento sejam alterados para tipos impermeáveis, já não se terá garantida a permeabilidade mínima. Portanto, deixamos a recomendação de que seja explicitado no item 13. PERMEABILIDADE, do MDE 629/2022, que para as áreas pavimentadas onde se considera permeabilidade de 60%, devem ser apresentados estudos técnicos que subsidiem a análise do percentual de área impermeável da ser reduzido, nos termos da Resolução ADASA nº 09, de 08/04/2011. Ademais, registro voto favorável à aprovação do projeto. É o voto”. Logo em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, teve algumas considerações a respeito do projeto. Em síntese, alegou que se tratava de um bom exemplo de parcelamento do solo, devido ao lote conter aproximadamente dois hectares, o que não submete à obrigatoriedade de realização de um estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Salientou que na carta enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) se expôs a preocupação quanto à necessidade de se promulgar dispositivos para fazer com que houvesse uma agregação da ocupação do território e que isso viesse a limitar esse tipo de empreendimento. Julgou ser muito preocupante essa

situação e que no caso em tela pouco poderia ser feito. Recomendou a todos que avaliassem, de forma correta, para que se buscasse, efetivamente, a criação de mecanismos econômicos e regulatórios de construção da cidade, a fim de evitar a desordenação da cidade. Criticou que a desorganização da cidade geraria efeitos a toda a sociedade, no sentido de arcar com todas as despesas para transportar, educar, atender a saúde e a segurança. Outro ponto mencionado foi sobre a destinação das águas pluviais, em especial questionou se havia a necessidade de concessão de uma outorga para o lançamento de águas pluviais. Em resposta, a Sra. Ana Maria Montandon Chaer, Arquiteta e Urbanista, justificou que não houve, tendo em vista que, a partir das análises feitas pela equipe de consultoria ambiental e infraestrutura, não houve a necessidade de solicitar essa outorga. Informou que as trincheiras de infiltração filtraram 100% dessa água, razão pela qual as águas pluviais serão encaminhadas para essa ferramenta dentro do parcelamento. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, reafirmou sobre a necessidade de que o empreendedor atenda às recomendações contidas no voto. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, julgou que o projeto atendeu aos critérios de análise, contudo, ponderou sobre as questões envolvendo as trincheiras no processo de drenagem. Alegou que isso era uma grande preocupação, que deveria ser tratada pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) para incidir a aplicação de instrumentos de avaliação do bairro. Não havendo inscrições para fala, ingressou-se em regime de deliberação a respeito do processo, em epígrafe. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da aprovação do processo de nº 00390-00001382/2018-61, que tratou sobre Parcelamento do solo denominado Reserva Jacarandá Mimosos, em gleba localizada na região da DF-140, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, Área G, por 31 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário, na forma do relatório e voto do conselheiro relator. Em seguida, avançou-se ao item 6.5. Processo: 00390-00003242/2021-23. Interessado: TERRACAP. Assunto: Relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central da Região Administrativa de Sobradinho - RA V Relatora: Roxane Delgado Almeida (CODHAB): A relatora do processo, Conselheira Roxane Delgado Almeida, CODHAB, indicou que por se tratar de um processo simples, a apresentação e o relatório foram unificados. Informou que o processo trata da solicitação de relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, face à impossibilidade de implantação do lote por interferência com redes de infraestrutura existentes. Por meio do Ofício nº 46/2023 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, anexo ao processo supramencionado, a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) solicitou análise, bem como providências relativas ao ajuste de locação do Lote 2 da Quadra 8 do Setor Central de Sobradinho, devido a sua proximidade da adutora da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), situação prevista no art. 1º da Lei 4.164, de 26 de junho de 2008. Desta forma, foi proposta a adequação do Projeto de Urbanismo URB 67/2001, segundo consta do Parecer Técnico nº 001/2023-SEDUH/SEADUH/UPAR/CODER. Salientou que se trata apenas de adequação de coordenadas por motivo de interferência com rede de infraestrutura implantada e da impossibilidade de remanejamento, não existindo afetação ou desafetação de área pública e nem alteração na área total dos lotes em referência, não se tratando assim, de alteração de projeto. O imóvel está localizado no Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central, objeto da Matrícula nº 13.488, do 7º Cartório de Registro de Imóveis id. (100735477), com área registrada de 700m², na Região Administrativa de Sobradinho - RA V. Assim, o relatório consta o seguinte: “Após análise do Levantamento Topográfico Planialtimétrico, SEDUH/COSIT/DICAT/COSIT/SEDUH, através da Nota Técnica nº 13/2023 - (104370763), da área em questão, conclui que o mesmo atende às exigências insculpidas no Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 e normativas suplementares (PR nº 22/83 do IBGE, NBR nº 13.133/94, Manual de Execução de Serviços Topográficos – DICAT/SEDUH), assim sendo, o mesmo poderá ser utilizado como base topográfica para desenvolvimento das demais análises a serem executadas. Com relação à interferência do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central de Sobradinho com a rede de infraestrutura implantada, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb emitiu o Termo de Viabilidade de Atendimento EPR - TVA nº 20/134 id. (106862207), informando que há interferência com rede de abastecimento de água e que existem redes nas imediações (...). O proprietário do lote objeto da adequação emitiu Declaração de Anuência id. (106862753), na qual declara estar “de pleno acordo com a alteração da localização da unidade imobiliária em questão, conforme previamente já determinado pelo órgão competente após leilão e arrematação, devido a constatação de ambas as partes de interferência com a rede da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb”, conforme disposto no Parágrafo 1º da Lei 4.164, de 26 de junho de 2008. Por fim, após análise do material apresentado, a SEDUH, através do Parecer Técnico nº 001/2023 - SEDUH/SEADUH/UPAR/CODER, conclui que os documentos estão adequados e suficientes para apreciação deste Conselho, conforme estabelecido pelo Artigo 5º, da Lei 4.164, de 26 de junho de 2008”. Logo em seguida, passou à leitura do voto nos seguintes termos: “Isto posto, VOTO FAVORAVELMENTE pela aprovação relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, tendo em vista a existência de interferência com redes de infraestrutura”. Em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscrições para o usufruto da fala, ingressou-se em regime de deliberação a respeito do processo, em epígrafe. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da aprovação do processo de nº 00390-00003242/2021-23, que trata da Relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, por 30 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário, na forma do relatório e voto da conselheira relatora. Passando-se ao item 7. Processos para distribuição: 7.1. Processo: 00390-00000103/2021-48. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal Assunto: Plano de Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte - CAVE, localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará: O processo ficou sob a relatoria do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz. No tocante ao subitem 7.2. Processo: 00080-00134052/2020-42 Interessado: Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Assunto: Parcelamento do solo substanciada na URB 001/2021 e no Memorial Descritivo –

MDE 001/2021, referente à ampliação do Lote 01 do Conjunto 07 da Quadra AR-19, em Sobradinho II – RA XXVI, ocupado pela Escola Classe 14: O processo ficou sob a relatoria do Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, Segov. Quanto ao subitem 7.3 Processo: 0250-000030/2001 Interessado: Durmar Ferreira Martins Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado Vila Rio, localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTO – na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII: O processo ficou sob a relatoria da Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB. Ato contínuo, o subitem 7.4 Processo: 00143-00002212/2020-11 Interessado: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII Assunto: Regularização da área onde se encontra edificado o Galpão Feira da Angelina, na EQ 216/316, para implantação do Centro de Convivência do Idoso e/ou Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII: O processo ficou sob a relatoria da Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Codese/DF. Na sequência, passou-se ao item 8. Assuntos Gerais: O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, Segov, convidou a todos a estarem presentes na inauguração do Túnel Rei Pelé, de Taguatinga (DF), no dia 05 de junho de 2023, às 10h. Argumentou que será uma festa bonita devido a importância da obra para a população. Avançando-se ao item 9. Encerramento: Não havendo mais considerações a serem feitas, o Secretário de Estado, Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 206ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, às 11h34 minutos, desejando a todos bom almoço e boa tarde. JANAINA DOMINGOS VIEIRA, 1ª Suplente - SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular – SEPLAD; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular – SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UNB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 57/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001627/2022-17. Autuado (a): RAFAEL ALEF JACOMÉ BATISTA Objeto: Auto de Infração nº 03979/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 671/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 59/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002450/2022-68. Autuado (a): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 04368/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 599/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 60/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001421/2022-89. Autuado (a): PEDRO HENRIQUE FELIX BILIO Objeto: Auto de Infração nº 09405/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 566/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração nº 09405/2022, em razão da constatação de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 08, DE 27 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substitua, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do

Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 167ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 27/06/2023, DECIDE:

I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em dia 03 de novembro de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 3969/2018, lavrado contra Marco Antônio Leal Bicudo, no âmbito do Processo 00391-00005009/2018-51, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento 116782526 CJA/CONAM/DF .a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária-Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substitua, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 167ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 27/06/2023, DECIDE:

I - Encaminhar para relatoria, o Processo nº 00391-00010707/2018-79 - Licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco, de interesse Construtora IPÊ LTDA (CNPJ.: 01.651.769/0001-32), localizado no Altiplano Leste – Gleba 238 ha 26a 87ca – Administração Regional do Paranoá – RA-PAR/DF.

II - A relatoria será realizada pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do DF – SINDUSCON/DF.

III - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária do CONAM/DF, prevista para o dia 15 de agosto de 2023, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais:

I - análise global da matéria;

II - relatório sucinto da matéria; e

III - voto propondo aprovação, com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

IV - Publique-se.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária-Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substitua, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 167ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 27/06/2023, DECIDE:

I - Aprovar, o Relatório final do Grupo de Trabalho criado pela Decisão 15/2021 - CONAM/DF, criado com a finalidade de estudar e apresentar ao plenário do CONAM/DF, minuta de revisão da Resolução CONAM/DF nº 003/2006, que disciplina o uso do lodo de esgoto, em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo nº 00092-00000430/2021-82.

II - O Relatório final do GT recomenda, e o CONAM/DF aprova, que a Resolução CONAM/DF nº 003/2006 pode ser revogada, não havendo necessidade, pelas condições atuais, de uma resolução específica para o DF.

III - A Resolução CONAMA nº 498/2020 é suficiente para o atendimento das especificidades existentes no DF.

IV - Publique-se.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária-Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 11 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar para análise de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Parcelamento de solo Urbano BASEVI - localizado na Região Administrativa Paranoá – RA VII, processo de licenciamento ambiental nº 00391-00002119/2020-86, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do Brasília Ambiental, conforme a INSTRUÇÃO Nº 71, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER